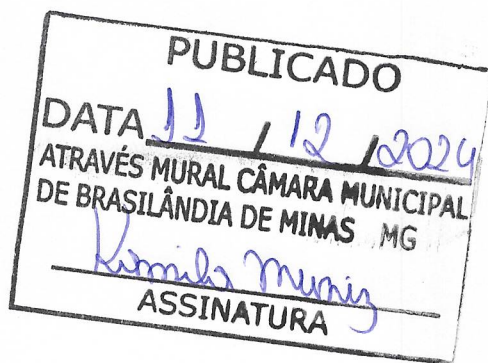




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 033/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA MOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Roberto Carlos Nobre Leal**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada à Av. São Judas, São Judas Tadeu Cidade de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. **20.285.514/0001-48**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Enilson Francisco Dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º 16045132SSPMG e inscrito no CPF sob o n.º **093.195.426-60**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 025/2024, Dispensa n.º 023/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000
–Telefax:0xx. 38. 3562.1448/1484/1390/1196–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de pessoa jurídica para organização de arquivo, separação de documentos de RH com formação nova pasta, incineração de documentos anterior a 2015 e a digitalização de documentos e serviços de levantamento e atualização patrimonial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG.

Item	Descrição	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para organização de arquivo, separação de documentos de RH com formação de nova pasta, incineração de documentos anterior a 2015 e a digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG.	R\$ 22.810,00	R\$ 22.810,00
02	Prestação de serviços de levantamento e atualização patrimonial, compreendendo os serviços de inventários patrimonial, com registro físico financeiro, tombamento, avaliação e reavaliação, classificação e reclassificação de todos os bens móveis existentes e os novos adquiridos, com fornecimento e fixação de etiquetas, emissão de guias de tombamento, impressão e entrega de relatório em livro próprio, do prédio administrativo, plenário Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG.	R\$ 26.450,00	R\$ 26.450,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO:

3.1. O processo de digitalização deverá seguir o seguinte procedimento:

3.1.1. Coleta e transporte:

3.1.2. Os documentos deverão ser retirados nos locais previamente indicados pela Câmara Municipal, devidamente protocolados.



3.1.3. Transportados por meios próprios da licitante, até o Birô de digitalização, local a ser definido pela Câmara.

3.2. Preparação:

3.2.1. Recepção dos documentos: protocolo de entrada;

3.2.2. Desmontagem: retirada das caixas, pastas, encadernações, etc;

3.2.3. Expurgo das duplicidades;

3.2.4. Separação dos documentos que não serão digitalizados;

3.3. Limpeza:

3.3.1. Desmetalização (retirada de grampos, cliques, etc.) retirada de post-its, fitas adesivas, lembretes, etc;

3.3.2. Aplainamento: retirada ou minimização das dobraduras, apara e conserto das bordas Limpeza geral;

3.4. Classificação:

3.4.1. Definição das espécies documentais a serem tratadas, conforme termo de referência;

3.4.2. Agrupamento por similaridade ou processo;

3.4.3. Identificação dos documentos sensíveis (sigiloso, restrito, público, etc.);

3.4.4. Separação por características físicas (tamanho, gramatura, formato, estado de conservação, etc.);

3.4.5. Criação e identificação dos lotes de processamento;

3.4.6. Registro das ocorrências: esta atividade deverá ser realizada durante todo o processo de preparação. Todas as irregularidades encontradas, bem como a forma inicial de apresentação da documentação, precisam ser registradas em um documento oficial;

3.5. Digitalização:



3.5.1. Gerar a imagem eletrônica do documento através da captura dos dados pelo scanner;

3.5.2. Nesta etapa deverá utilizar todos os recursos disponíveis no scanner (e no driver do scanner) para tratar as imagens;

3.5.3. Não ser possível através do recurso do scanner a dupla alimentação;

3.6. Tratamento da imagem e processamento:

3.6.1. Melhoria da qualidade da imagem do documento utilizando os recursos de binarização (limiarização) e tratamento da imagem (thrashold e contraste);

3.6.2. Reduzir o tamanho da imagem sem perder suas características originais;

3.6.3. Retirar manchas e interferências indevidas que a digitalização não removeu;

3.7. Indexação:

3.7.1. Atribuição de metadados (índices, indexadores, palavras-chave, etc.) para classificar os documentos permitindo a fácil recuperação.

3.7.2. A indexação deverá ser feita através de processos automáticos utilizando os recursos de indexação (OCR, Código de Barras, Processamento de Formulários, OMR, Consulta a Banco de Dados, etc.) e manuais (digitação), para a devida indexação das imagens digitalizadas.

3.8. Preparação para Devolução:

3.8.1. Preparação dos documentos para a devolução ao usuário (interno ou externo)

3.8.2. Os documentos precisam ser devolvidos na mesma organização que chegaram ao birô.

3.8. Devolução:



3.8.1. Todos os documentos deverão ser devolvidos nos locais indicados pela contratante e em igualdade de condições a que foram recebidos.

3.9. Da certificação digital - ICP Brasil

3.9.1. Após a digitalização, executado o controle de qualidade e efetuada comprovação através de inspeção visual de que as imagens correspondem fielmente aos documentos em papel, a cada lote de documentos, a CONTRATADA deverá aplicar, a assinatura digital com Certificado Digital emitido por entidade certificadora credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, E-CNPJ da Contratada, em todas as derivadas de acesso (PDF-A) pesquisável, observada a MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e a Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012 - "Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil".

3.10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL:

3.10.1. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão deslocar-se até os locais onde haja patrimônio para realizar o levantamento e executar os serviços inerentes ao inventário patrimonial;

3.10.2. Os técnicos da empresa CONTRATADA estarão uniformizados, identificados e com todos os EPIS e ferramentas adequadas para execução do trabalho.

3.10.3. Após o término do serviço, a empresa CONTRATADA realizará a organização do patrimônio de cada local, caso seja necessário.

3.10.4. Não será permitida nesta contratação, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

3.10.5. Os serviços consistem em:



- 3.10.5.1.** levantamento físico dos bens móveis e imóveis, incluídos os bens tombados (etiquetamento), identificando o bem, localização, situação (útil ou não) e mensuração de valores dos bens, conforme as normas contábeis para o setor público (MCASP), vigentes na data de execução do objeto deste contrato bem como de acordo com a IN1700 da Receita Federal do Brasil e demais legislações aplicáveis;
- 3.10.5.2.** Levantamento de localização, medidas e valoração média dos bens imóveis do Poder Legislativo;
- 3.10.5.3.** Emissão de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens por setores.
- 3.10.5.4.** Registro fotográfico dos bens móveis, veículos, equipamentos, máquinas e edificações;
- 3.10.5.5.** Emissão de relatório dos bens registrados com sua mensuração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1** - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

- 5.1-** O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

- 6.1-** A contratante pagará a contratada o valor global de **R\$49.260,00** (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).
- 6.2-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
- 6.2.1-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 6.2.2-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos
- Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000
–Telefax:0xx. 38. 3562.1448/1484/1390/1196–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1-O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

8.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste aviso, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;



- b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- f) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- j) Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- l) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- m) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

11.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

12.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executivo.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES.

15.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas -MG 11 de dezembro de 2024

ROBERTO CARLOS NOBRE
LEAL:93496575620

Assinado de forma digital por ROBERTO
CARLOS NOBRE LEAL:93496575620
Dados: 2024.12.11 16:02:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Roberto Carlos Nobre Leal

Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

ENILSON FRANCISCO
DOS

Assinado de forma digital por
ENILSON FRANCISCO DOS
SANTOS:09319542660

SANTOS:09319542660

Dados: 2024.12.11 14:54:19 -03'00'

MOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:20.285.514/0001-48

Enilson Francisco Dos Santos,

CPF 093.195.426-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: